



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Resposta a questionamento realizado na sessão de esclarecimentos realizada dia 03/07/2017, iniciada às 14:20h na Cidade Administrativa, conforme ata publicada nos endereços eletrônicos www.sigconsaida.mg.gov.br e www.seds.mg.gov.br, do Edital de Chamamento Público nº 009/2017 do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE, destinado ao recebimento de propostas de organizações da sociedade civil - OSCS interessadas em celebrar termos de colaboração para execução em cogestão da política estadual da medida socioeducativa de semiliberdade traçada pela SUASE/SESP, nas Casas de Semiliberdade a serem implantadas nos municípios de Divinópolis, Passos e Betim.

Pergunta:

Questionado pela Sra. Ludmila Aparecida Andrade de Souza acerca do Anexo I, item 4, no que diz respeito ao projeto arquitetônico perguntando se deveria haver uma separação de espaço físico com destinação específica para uso da Coordenação Técnica e Administrativa em cada casa ou se essa coordenação poderia ser alocada na sede do programa ou escolhida uma das casas para que fosse a sede, foi informado que a Administração irá se manifestar a posteriori.

Resposta:

O item 4 *Parâmetro arquitetônico para Unidade Socioeducativa de Semiliberdade* define a previsão de coordenação técnica e administrativa, enquanto o disposto no item 2.3 do Anexo II estabelece, dentre outras obrigações, as diretrizes quanto à separação de setores no âmbito das Casas de Semiliberdade, as quais deverão ser observadas para fins do questionamento apresentado.

Pergunta:

Questionado pela Sra. Ludmila Aparecida Andrade de Souza acerca do item 2.4 do Anexo II, que trata da instituição da Coordenação Técnica, não tratando da possibilidade de se instituir a Coordenação Administrativa, sendo perguntado se poderá tal coordenação ser instituída, foi informado que a Administração irá se manifestar.

Resposta:

Nos termos do item 3. *Recursos Humanos, do ANEXO I - PLANO REFERENCIAL*, quando houver mais de uma unidade de atendimento de até 20 adolescentes, poderá ser instituída uma coordenação administrativa e uma coordenação técnica.

Pergunta:

Questionado pela Sra. Ludmila Aparecida Andrade de Souza acerca do item 9, foi perguntado se os documentos, conforme Anexo III – item 2.1.1 e 2.1.2, perguntando se deverá apresentar todos os documentos ou se somente um já é suficiente para a pontuação, foi informado que a Administração irá se manifestar a posteriori.

Resposta:

Atingido o limite da pontuação, baseado nas situações descritas em cada um dos itens do edital, desnecessários novos documentos quando verificado que não produzirão efeitos para fins de julgamento.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2017.


Guilherme Rodrigues Oliveira
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 009/2017